



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 88/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – MEDSIDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Avenida Deodoro, n.º 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob n.º 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Cipriano Maia de Vasconcelos**, inscrito no CPF sob o n.º 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MEDSIDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede à Rua Prefeito João Batista Atocco, n.º 2303, Colombo/PR, inscrita no CNPJ n.º 28.796.078/0001-83, representada pelo **Sr. José Antônio de Santa**, CPF n.º 748.056.659-04, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal 13.979/2020, em sua atual redação, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O contrato tem por objeto a aquisição imediata de equipamento e material médico-hospitalar, utilizado em intervenções terapêuticas em pacientes internados, em razão de calamidade pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, conforme especificações e quantitativos no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Proc. nº 00610409.000682/2020-41, bem como fundamentação legal as previsões contidas na Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, cujo teor autoriza pagamentos antecipados nas licitações e contratos, no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cujo teor declarou o estado de calamidade pública, para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas da União, e dá outras providências; Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, cujo teor declarou o estado de calamidade pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e da decisão do TCE nos autos do processo nº 100163/2020-TC que trata de análise formulada pela ALRN e decide que os gestores públicos podem realizar a compra de itens com pagamento antecipado, e a entrega somente após a quitação, em situações de emergência como a vivenciada durante a pandemia do novo coronavírus, devendo observar alguns pressupostos, entre eles o esforço para resguardar o erário, com a obtenção de garantias por parte do fornecedor, além de compensações financeiras e penalizações por possíveis prejuízos ao poder público. Devendo o gestor fundamentar a “*necessidade, excepcionalidade, oportunidade e conveniência da antecipação*”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 1.703.100,00 (um milhão setecentos e três mil e cem reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos valores acima especificado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 1.703.100,00 (um milhão setecentos e três mil e cem reais)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

➤ **24.131.10.122.2003 325201** – Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.
0001 – Rio Grande do Norte

- **Elemento de despesa:** 449052.08 – Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.
- **Fonte:** 0.1.92 – Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.
- **Valor:** R\$ 1.457.400,00.

➤ **24.131.10.122.2003 325201** – Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.
0001 – Rio Grande do Norte

- **Elemento de despesa:** 339030.36 – Material Médico e Hospitalar.
- **Fonte:** 0.1.92 – Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.
- **Valor:** R\$ 245.700,00.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA:

LOCAL DA ENTREGA:

Os materiais, objeto desta aquisição, deverão ser entregues em horário comercial, 9:00 às 16:30, conforme agendamento, na **UNICAT** - Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1691, Morro Branco, Natal/RN – CEP 59015-300; nos hospitais descritos abaixo, como também em outros órgãos solicitantes, devendo o ônus da entrega do material, **inclusive frete**, ser por conta exclusiva da CONTRATADA.

O PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega deverá ser, no máximo, de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, em remessa (única ou parcelada).

DOS PRODUTOS ENTREGUES:

Apresentar cópia do Registro dos produtos na ANVISA / Ministério da Saúde ou sua publicação no DOU. No caso de produtos sujeitos a isenção, comprovar que são isentos de registro.

A empresa deverá apresentar, Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

A empresa deverá apresentar, conforme solicitação da instituição, além do Alvará Sanitário de funcionamento Estadual ou Municipal, a Autorização de Funcionamento da sua Empresa válidos, emitido pela ANVISA/MS, em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União.

A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a especificação constante neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os itens serão recebidos após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Contrato atestando o recebimento com no mínimo de 2 (duas) assinaturas de servidor público, especialmente, aqueles que fazem parte de comissões de recebimento. O não cumprimento acarretará a anulação, bem como a aplicação das penalidades previstas no presente procedimento e a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação da pesquisa mercadológica;

A administração rejeitará o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Contrato e da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS ITENS:

A garantia exigida para os equipamentos eletromédicos / eletroeletrônicos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses com cobertura total, para circuitos, peças e mão-de-obra de acordo com o código do fabricante, iniciados após a instalação do equipamento, de acordo com o que foi solicitado na descrição do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato tem vigência e validade a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2020** e eficácia legal após a publicação do extrato do DOE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente vistado e atestada pelo fiscal responsável, certidões de regularidades fiscal, e declaração de certifico assinado pelo fiscal do contrato, comprovando que os itens foram entregues conforme o contrato;
- Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CEF;

- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a SESAP atestar a execução do objeto do contrato.
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL / AG: 1780-9 / CC: 27653-7.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar a entrega do objeto, de acordo com as especificações, qualidade, condições e prazos propostos do Edital e neste Contrato;
- O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA apenas após a devida comunicação da alteração. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pelo (s) órgão (s), contando da sua notificação;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia. Deverá citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar (em) estes serviços.
- Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do bem, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pela SESAP, contando da sua notificação;
- Toda manutenção deverá incluir despesas com mão-de-obra especializada, deslocamento de corpo técnico, despesas com fretes e envio de ferramentas.
- A contratada deverá executar todos os serviços de manutenção, sem ônus adicional para os hospitais, aplicando, sempre que necessário, materiais, partes e peças genuínas e recomendadas pelo fabricante dos equipamentos.
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *descrição do item conforme o empenho, marca, fabricante, modelo, prazo de garantia e número do lote;*
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os equipamentos fornecidos;

- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas em prazo previamente acordado;
- Dar conhecimento imediato à SESAP de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do contrato;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso,

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- Receber definitivamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta contratação, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- Aplicar à CONTRATADA penalidades quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de referência, nos termos do disposto neste e conforme as disponibilidades orçamentárias;
- Programar no orçamento do Estado os recursos necessários nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual.
- Indicar um Fiscal do Contrato, para atuar junto à CONTRATADA e fiscalizar a prestação de serviços deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

A aplicação das penalidades previstas no item abaixo é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

14.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Nos casos não previstos no Contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013;

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Norte;

14.16 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes, observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes deste Contrato, para fins de aceitação e recebimento;

O recebimento de material, independente de valor, será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência

desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO:

A Servidora **CAMILA BEATRIZ SOUZA DE MEDEIROS – MATRÍCULA: 224.278-8**, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal, o (a) **Coordenador (a) ou Subcoordenador (a) da COHUR**, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os questionamentos decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro.

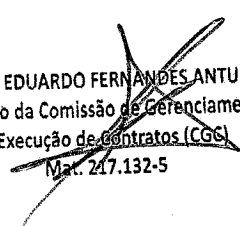
E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

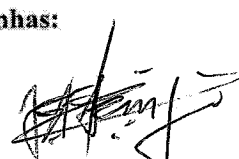
Natal/RN, 14 de Julho de 2020.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN


José Antônio de Santa
Pela Contratada

Testemunhas:


CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTUNES
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos (CGC)
Mat. 217.132-5

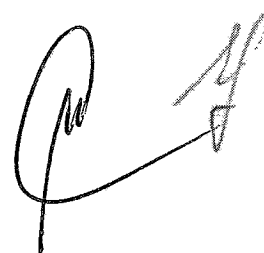

Júlio Eduardo F. de Araújo
MEMBRO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO
E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 15/07/2020
PAGINA: 15

ANEXO I AO CONTRATO 88/2020

ITEM	CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2.1	425255	BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA:	UND	300	R\$ 4.858,00	R\$ 1.457.400,00
		Utilização na administração controlada e contínua de soluções; funcionamento com equipamento universal, cuja compatibilidade seja comprovada através do manual do equipamento; ser microprocessada com painel de controle por meio de teclas e display alfanumérico ou display luminoso; possuir taxa de infusão de fluxo programável e ajustável; indicar volume total a infundir; possuir programações distintas para uso adulto, pediátrico e neonatal; display que permita visualizar o volume infundido de 0 a 9.999ml, taxa de infusão, infusão em andamento e bomba conectada em rede elétrica (o display deve permitir a visualização das informações em diferentes ângulos e alturas); permitir, no mínimo, a leitura dos parâmetros de tempo (hora, minuto e segundo), volume (mililitros) e fluxo (mililitro por hora); volume limite total a ser infundido regulável de, no mínimo, 1 a 9.999ml; taxa de infusão ajustável de, no mínimo, 1 a 999ml/hora, com incremento de: mínimo: 0,1ml/hora, para intervalo entre 1 e 5ml/hora e máximo: 0,5ml/hora, para o intervalo entre 5 e 10ml/hora; recurso de titulação alteração do fluxo por incremento/decremento sem interrupção da infusão; função Bolus; função KVO (keep vein open = manutenção de veia aberta) com taxa de 1ml/hora ou ajustável; função de bloqueio do teclado; com sensor de detecção de gotas/infusão; caso o sensor de gotas seja externo à bomba de infusão, o mesmo deverá permitir a fixação na câmara gotejadora do equipamento por sistema de pressão; possuir alarmes para detecção de: porta aberta (se o equipamento ofertado possuir porta); função lembrete ou atenção, no caso de esquecimento do início de infusão; gotejamento anormal; oclusão; ar na linha; término de infusão; mau funcionamento interno ou erro no sistema; bateria fraca; função KVO; dispositivo de segurança para impedir a vazão livre de solução no equipo durante desconexão do mesmo; com engate para instalação em pedestal redondo com até 25mm de diâmetro. Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, etc., indispensáveis ao funcionamento do equipamento. Tensão de alimentação elétrica na faixa de 220 ou bivolt; frequência de alimentação: 60hz. Aterramento através do cabo de alimentação; possuir bateria interna recarregável com autonomia mínima de 2 horas a uma taxa de 25ml/hora; deve possuir sistema de fixação em suporte de soro padrão; possuir registro na ANVISA. Ofertar treinamento.				
2.2	386007	EQUIPO PARA INFUSÃO DE DIETAS ENTERAIS:	UND	13500	R\$ 10,50	R\$ 141.750,00
		Equipo de uso único (descartável), estéril, atóxico, apirogênico, constituído por ponta perfurante tipo universal com filtro de ar, câmara gotejadora flexível e tubo em PVC, intermediado por segmento de silicone grau médio, pinça corta fluxo (tipo rolete) e conector terminal graduado, com capas protetoras nas extremidades. Utilizado para infusão de líquidos injetáveis em via enteral. Embalados individualmente em envelopes dupla face de papel grau cirúrgico com filme de polietileno com poliéster, contendo especificação do material, marca, procedência, número de lote, data de fabricação e prazo de validade. Equipo original específico para bomba de infusão, recomendado pelo fabricante.				
2.3	386549	EQUIPO PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS:	UND	4500	R\$ 10,50	R\$ 47.250,00
		Equipo de uso único (descartável), estéril, atóxico, apirogênico, constituído por ponta perfurante tipo universal com filtro de ar, câmara gotejadora flexível e tubo em PVC, intermediado por segmento de silicone grau médio, contendo ainda pinça corta fluxo (tipo rolete). Possuir injetor lateral (tipo "Y") com membrana autocentrizante seguido por filtro de solução de 1,5 µm que permita filtrar até mesmo as soluções infundidas pelo injetor lateral conforme Normas ISO 8536-8 e 8536-4 e conector terminal com capas protetoras nas extremidades. Utilizado para infusão de líquidos injetáveis em vias parenterais. Embalados individualmente em envelopes dupla face de papel grau cirúrgico com filme de polietileno com poliéster, contendo especificação do material, marca, procedência, número de lote, data de fabricação e prazo de validade. Equipo original específico para bomba de infusão, recomendado pelo fabricante.				

2.4	385707	EQUIPO FOTOSSENSÍVEL PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS:	UND	\$400	R\$ 10,50	R\$ 56.700,00
		Equipo de uso único (descartável), estéril, atóxico, apirrogênico, constituído por ponta perfurante tipo universal com filtro de ar, câmara gotejadora flexível e tubo em PVC com compostos filtrante de radiações luminosas, intermediado por segmento de silicone grau médio, contendo ainda pinça corta fluxo (tipo rolete). Possuir injetor lateral (tipo "Y") com membrana autocicatrizante seguido por filtro de solução de 1,5 µm que permita filtrar até mesmo as soluções infundidas pelo injetor lateral conforme Normas ISO 8536-8 e 8536-4 e conector terminal com capas protetoras nas extremidades. Utilizado para infusão de líquidos injetáveis em vias parenterais. Embalados individualmente em envelopes dupla face de papel grau cirúrgico com filme de polietileno com poliéster, contendo especificação do material, marca, procedência, número de lote, data de fabricação e prazo de validade. Equipo original específico para bomba de infusão, recomendado pelo fabricante.				
TOTAL GERAL				23700	*****	R\$ 1.703.100,00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020 - processo 00610044.001136/2018-99

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do Diário Oficial do Estado, Edição de 09/07/2020.

ITEMS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
01	ÁCIDO FÓLICO 5mg	Comp	500	F WILTON	NATULAB	0,0468
02	ÁCIDO VALPROÍCO 250 mg	Comp	5.000	DIMASTER	BIOLAB	0,1700
03	ALBENDAZOL 400 MG	Comp Mastig	2.000	F WILTON	PRATI	0,3947
04	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG	Comp	7.000	FRACASSADO		
05	AMOXICILINA 500 mg	Cap	3.000	FRACASSADO		
06	ATENOLOL 50 mg	Comp	2.500	F WILTON	PRATI	0,0457
07	AZITROMICINA 500 mg	Cap	4.000	FRACASSADO		
08	BECLOMETASONA 250 mcg	Inalador	7.000	DIMASTER	GENMARK	16,0000
09	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	Fla	5.000	F WILTON	TEUTO	8,8900
10	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + POTASSICA 800.000+100.000 UI	Fla	1.000	FRACASSADO		
11	BIPERIDENO (INJETÁVEL) 1 ml (5mg/ml)	Amp	2.000	FRACASSADO		
12	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 mg	Comp	3.000	FRACASSADO		
13	CAPTOPRIL 25 mg	Comp	5.000	FRACASSADO		
14	CARBAMAZEPINA 200 mg	Comp	4.000	FRACASSADO		
15	CARBAMAZEPINA (SUSPENSÃO ORAL) 100mg/20 mg/ml	Fr	600	DIMASTER	SANVAL	11,0000
16	CARBONATO DE LÍTIIO 300mg	Comp	2.000	FRACASSADO		
17	CEFALEXINA 500 mg	Cap	4.000	F WILTON	TEUTO	0,3100
18	CIPROFLOXACINO 500 mg	Comp	5.000	DIMASTER	PRATI	0,2300
19	CINDAMICINA FOSFATO 300 mg	Cap	2.000	FRACASSADO		
20	CLONAZEPAM (SOLUÇÃO ORAL) 20ml (0,5 mg/ml)	FR/GT	300	FRACASSADO		
21	CLORPROMAZINA 25 mg	Comp	2.000	DIMASTER	CRISTÁLIA	0,2290
22	CLORPROMAZINA 100 mg	Comp	2.500	FRACASSADO		
23	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO (INJETÁVEL) 5 mL (5mg/ML)	Amp	500	FRACASSADO		
24	DEXAMETASONA CREME 1,00%	Bisnaga	1.000	FRACASSADO		
25	DEXCLORFENIRAMINA 2 mg	Comp	5.000	F WILTON	GEOLAB	0,0800
26	DIAZEPAM 10 mg solução	Comp	2.000	FRACASSADO		
27	DIAZEPAM 5 mg	Comp	2.000	FRACASSADO		
28	DIAZEPAM (INJETÁVEL) 2 mL (5mg/ML)	Amp	100	FRACASSADO		
29	ENALAPRIL 10 mg	Comp	7.000	F WILTON	MEDQUIMICA	0,0414
30	PENITOINA 100 mg	Comp	2.000	F WILTON	TEUTO	0,1600
31	PENITOINA (INJETÁVEL) 5 mL (50mg/ml)	Amp	200	F WILTON	TEUTO	1,8900
32	FENOBARBITAL 100 mg	Comp	11.500	F WILTON	TEUTO	0,1100
33	FLUCONAZOL 150 mg	Cap	1.000	F WILTON	MEDQUIMICA	0,3583
34	GILBENCLAMIDA 5 mg	Comp	2.000	FRACASSADO		
35	HALOPERIDOL 1 mg	Comp	200	FRACASSADO		
36	HALOPERIDOL (SOLUÇÃO ORAL) 20 mL (2mg/ml)	FR/GT	500	FRACASSADO		
37	HALOPERIDOL, DECANATO (INJETÁVEL) 1 mg (170,52 mg/ml)	Amp	300	F WILTON	CRISTÁLIA	6,1713
38	HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg	Comp	3.000	F WILTON	MEDQUIMICA	0,0238
39	IBUPROFENO 500 mg	Comp	10.000	DIMASTER	PRATI	0,2000
40	IVERMECTINA 6MG	Comp	10.000	FRACASSADO		
41	LOSARTANA, POTASSICA 50 mg	Comp	5.000	FRACASSADO		
42	METFORMINA, CLORIDRATO 500 mg	Comp	2.000	FRACASSADO		
43	METFORMINA, CLORIDRATO 850 mg	Comp	2.000	FRACASSADO		
44	METRONIDAZOL 250 mg	Comp	1.000	FRACASSADO		
45	MICONAZOL, NITRATO 20 mg creme dermat.	Bisnaga	500	FRACASSADO		
46	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL (BISNAGA 280)	Bisnaga	300	FRACASSADO		
47	ÓLEO MINERAL (PETROLATO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, TIPO: LAXATIVO, USO: ORAL), 100 mL	FR	400	F WILTON	NATULAB	3,3800
48	OMEPRAZOL 20 mg	Cap	6.000	F WILTON	GEOLAB	0,0691
49	PARACETAMOL 500 mg	Comp	10.000	FRACASSADO		
50	PERMETRINA 5% loção cutânea	Fr	6.000	FRACASSADO		
51	PREDNISONA 5MG	Comp	7.000	F WILTON	SANVAL	0,0795
52	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 mg	Comp	600	FRACASSADO		
53	PROPRANOLOL 40 mg	Comp	400	DESBERTO		
54	RANITIDINA, CLORIDRATO 150 mg	Comp	2.000	DESBERTO		
55	SÁIS DE REIDRATAÇÃO ORAL 27,0 g	Sachê	200	F WILTON	NATULAB	0,5600
56	SALBUTAMOL 04 mg/ml xarope (frasco 100ml)	Fr	200	F WILTON	NATULAB	1,2900
57	SALBUTAMOL - solução nebulização 5mg/ml gotas	Fr	500	FRACASSADO		
58	SINVASTATINA 20 MG	Comp	1.000	DROGAFONTE	SANDOZ	0,0600
59	SULFATO FERROSO 109mg (40 mg ferro elementar)	Comp	600	F WILTON	NATULAB	0,0396
60	VALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO 50mg/ml, XAROPE	Fr	300	DIMASTER	HIPOLABOR	3,3900
61	ALCOOL ETILICO 70% Solução	Litro	300	F WILTON	JALLES	5,2700

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 63/2020.

PROCESSO: 00610096.000806/2020-69.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

INSTRUMENTO: Contrato 63/2020.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo RETIFICAR o ANEXO II do Contrato nº 63/2020, passando assim a seguinte redação:

UNIDADE	FISCAL	MATRÍCULA	CPF
CRJ	JOAO MARIA SOUZA DA SILVA	97422-6	652.780.974-34
HOSPITAL DR. RUY PEREIRA DOS SANTOS	ANA SILVIA MARTINS DANTAS	92092-4	655.607.284-20
HOSPITAL GISELDA TRIQUEIRO	JULIANA FLAVIA MELLO DOS SANTOS	207511-3	009.856.684-90
HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO	VANESSA RIBEIRO DA SILVA COSTA	205657-7	061.655.474-44
HOSPITAL PEDIATRICO MARIA ALICE FERNANDES	JOSELITA BEZERRA BARBOSA	158326-2	402.718.944-68
HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA (SANTA CATARINA)	ANA PAULA MARIANO OLIVEIRA DE ARAUJO	151649-3	254.503.014-72
HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO	ALEX BARBOSA DE MOURA	164116-6	008.270.894-06
HOSPITAL MONS. WILFREDO GURGEL	GILVAN MOREIRA DE MENDONÇA	167567-2	876.481.644-34
UNICAT	THAIS ARAUJO DE MEDEIROS BORGES	205640-2	030.645.714-53
	KRAMER RODRIGUES MAIA	93991-9	131.361.514-53

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 13 de Julho de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2020.

Processo: 00610409.000682/2020-41.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa MEDSIDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: O contrato tem por objeto a aquisição imediata de equipamento e material médico-hospitalar, utilizado em intervenções terapêuticas em pacientes internados, em razão de calamidade pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, conforme especificações e quantitativos no ANEXO I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 1.703.100,00.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 1.703.100, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: 24.131.10.122.2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 449052.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp. Fonte: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.

Valor: R\$ 1.457.400,00. 24.131.10.122.2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339030.36 - Material Médico e Hospitalar. Fonte: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020. Valor: R\$ 245.700,00.

Do Fiscal: A Servidora CAMILA BEATRIZ SOUZA DE MEDEIROS - MATRÍCULA: 224.278-8, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Coordenador (a) ou Subcoordenador (a) da COHUR, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Da Validade e Vigência: Contrato tem vigência e validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE após a publicação do extrato do DOE.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e José Antônio de Santa Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2020.

Processo: 00610007.001785/2020-51.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: O contrato tem por objeto a aquisição imediata de medicamentos anestésicos, beta bloqueadores e adjuvantes que fazem parte do protocolo de tratamento da COVID-19 a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos no ANEXO I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 454.116,00, que deverá ser pago em parcela única. Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 454.116,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: 24.131.10.122.2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339030.09 - Medicamentos. Fonte: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020. Do Fiscal: A UNICAT, através do seu corpo de farmacêuticos, fica responsável pela fiscalização e execução através da entrega dos itens conforme nota de empenho e qualificação técnica do referido instrumento.

Da Validade e Vigência: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Natal/RN, 15 de Julho de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Mariana Lucci de Oliveira Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2020.

Processo: 00610007.001785/2020-51.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: O contrato tem por objeto a aquisição imediata de medicamentos anestésicos, beta bloqueadores e adjuvantes que fazem parte do protocolo de tratamento da COVID-19 a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos no ANEXO I.

Do Valor: R\$ 1.028.490,16, que deverá ser pago em parcela única. Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 1.028.490,16, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: 24.131.10.122.2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339030.09 - Medicamentos. Fonte: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020. Do Fiscal: A UNICAT, através do seu corpo de farmacêuticos, fica responsável pela fiscalização e execução através da entrega dos itens conforme nota de empenho e qualificação técnica do referido instrumento.

Da Validade e Vigência: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Natal/RN, 15 de Julho de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Mariana Lucci de Oliveira Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 64/2020.

PROCESSO: 00610096.000807/2020-11.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

INSTRUMENTO: Contrato 64/2020.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JAGUARI EMPREENDIMENTOS EIRELI.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo RETIFICAR o ANEXO II do Contrato nº 64/2020, passando assim a seguinte redação:

UNIDADE

FISCAL

MATRÍCULA

CPF

CRJ

JOAO MARIA SOUZA DA SILVA

97422-6

652.780.974-34

HOSPITAL DR. RUY PEREIRA DOS SANTOS

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS LIRA

220198-4

806.997.234-34

HOSPITAL GISELDA TRIQUEIRO

MARCELO PEREIRA DA SILVA

053104-9

261.552.574-34

HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO

LUCINEIDE MARIA RUFINO

154200-4

335.984.694-49

HOSPITAL PEDIATRICO MARIA ALICE FERNANDES

LEILA ZODIA OLIVEIRA DE LIMA

155261-0

506.531.234-72

HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA

ELIS REGINA DE ARAUJO

156.923-2

792.316.084-87

HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO

ALEX BARBOSA DE MOURA

164116-6

008.270.894-06

HOSPITAL MONS. WILFREDO GURGEL

GILVAN MOREIRA DE MENDONÇA

167567-2

876.481.644-34

LACIN

KALLINY ALEXSANDRA FARIAS DOS SANTOS

244330-5

009.946.614-79

NIVEL CENTRAL

OCIMAR RODRIGUES DA SILVA

99973-3

503.519.314-49

HEMORRÓIDE

DINARTE VIEIRA DA NOBREGA

225210-4

490.462.334-72

ALMOXARIFADO CENTRAL

BARBARA MEDEIROS FERNANDES MACEDO

210645-1

051.771.764-60

UNICAT

ISABEL CRISTINA DANTAS FILGUEIRA

161640-4

161.640-4

EDILEUSA LEITE DA COSTA

84393-4

474.036.594-49

KRAMER RODRIGUES MAIA

93991-9

131.361.514-53